



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM nº 960, Ano 42, Pg. 01 de 26.06.2020.

Lei Municipal nº 828, de 25 de junho de 2020.

**Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos, Comissionados, Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e da outras providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2020.

**Art. 2º.** O piso salarial dos servidores públicos será de 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

*Parágrafo único* – O salário família fica fixado no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

**Art. 3º.** Os demais Servidores que recebem acima do salário mínimo terá reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

**Art. 4º.** Os Servidores ocupantes de cargos Comissionados, terão reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

**Art. 5º.** Os Servidores ocupantes de cargos Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

*Parágrafo único* – De acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo IBGE, aplicado o INPC do período acumulado de janeiro a dezembro de 2019.

*Emenda Modificativa nº 01/2020 ao Art. 6º (Vetada).*

**Art. 6º.** Os profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica terá reajuste salarial no percentual do piso nacional de 6,96 % (seis e noventa e seis) por cento sobre o salário base.

**Art. 7º.** O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

**Art. 8º.** As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2020.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 25 de junho de 2020.

João Idalino da Silva  
**PREFEITO**